



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTÓCOLO	<p>ENCAMINHADANOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO</p> <p>22 MAIO 2018</p> <p><i>Carlos Alberto Martins Manoel</i> Assessor Legislativo Ato nº 005/2012/SLH/CAS.P/AL</p>	INDICAÇÃO	Nº 5099/18
-----------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------	---------------

AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES/PSDB

Indica ao Poder Executivo Estadual através do DETRAN-RO a necessidade de aderir às regras contidas na Resolução nº 697, de 10 de outubro de 2017, do CONTRAN que trata sobre a viabilidade de pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos aos veículos automotores licenciados no Estado de Rondônia, com cartões de crédito.

O parlamentar que o presente subscreve, indica na forma regimental ao Poder Executivo Estadual, a necessidade de aderir às regras contidas na Resolução nº 697, de 10 de outubro de 2017, do CONTRAN que trata sobre a viabilidade de pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos aos veículos automotores licenciados no Estado de Rondônia, com cartões de crédito.

Plenário das Deliberações, 15 de maio de 2018.

Laerte Gomes
LAERTE GOMES
Deputado Estadual – PSDB
Líder do Governo

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES/PSDB

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente proposição tem por objetivo parcelar os valores das multas devidas pelos proprietários de veículos, conforme estabelecido pela Resolução nº 697, de 10 de outubro de 2017, em seu Art. 25-A que trata:

"Art. 25-A - Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito poderão firmar, sem ônus para si, acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos infratores ou proprietários de veículos alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do veículo."

Essa medida irá facilitar a eliminação de pendências e consequentemente permitir que os condutores dos veículos possam portar o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, conforme preceitua o § 8º, do Art. 25-A:

***"Art. 25-A - ...
(...)***

§ 8º - A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do Cartão de Crédito pela Operadora de Cartão de Crédito libera o licenciamento do veículo e a respectiva emissão do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV."

A população já possui grande dificuldade para arcar com a alta carga tributária imposta no Brasil e o pagamento dos altos valores das multas de trânsito.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: DEPUTADO LAERTE GOMES/PSDB

forma integral, representa um grande sacrifício para a maioria dos condutores brasileiros autuados.

O parcelamento do pagamento da multa e demais débitos relativos ao veículo, em doze (12) vezes no Cartão de Crédito como estamos propondo, aumenta a possibilidade de elas serem pagas e facilita a renovação do licenciamento dos veículos condutores foram multados.

Consequentemente, muitos motoristas não ficarão sem poder utilizar o seu instrumento de trabalho e meio de vida, e o desemprego será evitado. Por esta forte razão, o pagamento parcelado das multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo torna-se um mecanismo a ser adotado o mais rápido possível.

Ainda cabe ressaltar que o acolhimento desta Indicação, não só beneficia os proprietários dos veículos, mas também o Poder Público que garantirá a quitação dos recursos provenientes do pagamento das multas e demais débitos relativos ao veículo, reduzindo a inadimplência e ampliando a receita do órgão competente.

Desta forma, a presente proposição visa regularizar a situação dos condutores/proprietários de veículos e garantir ao poder Público o recebimento dos recursos, ora objeto desta Indicação.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta indicação.